



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 585, DE 2012

Aprova a Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

Autor: Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Relator: Deputado AFONSO FLORENCE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2012 tem por objeto a Decisão CMC nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), realizada em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabeleceu a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

O Instituto, que terá sede na Cidade de Assunção, foi criado pela Decisão CMC nº 03/07, anterior portanto à Decisão em análise, e tem os seguintes objetivos gerais: a) contribuir para a consolidação da dimensão social como eixo fundamental no desenvolvimento do Mercosul; b) contribuir para superar assimetrias; c) colaborar tecnicamente na elaboração de políticas regionais; d) sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT

e) recompilar e intercambiar boas práticas em matéria social; e f) promover mecanismos de cooperação horizontal.

O ISM será composto por um Conselho, um Diretor Executivo e por quatro Departamentos: i) de Pesquisa e Gestão da Informação; ii) de Promoção e Intercâmbio de Políticas Sociais Regionais; iii) de Administração e Finanças; e iv) de Comunicação.

Por meio da Mensagem nº 79/2012, de 15/03/2012, o Poder Executivo submeteu ao Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 37/08. A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem 79/12, apresentando Projeto de Decreto Legislativo ora em exame, em conformidade com a Resolução nº 1/2011-CN.

“Art. 3º Compete à Representação Brasileira, entre outras atribuições:

I - apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do artigo 4, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul;

Art. 5º.....

I – a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo”

Na Câmara dos Deputados a proposição tramita em regime de urgência tendo sido distribuída, simultaneamente, às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na reunião da Comissão de Finanças e Tributação, ocorrida no dia 5 de dezembro de 2012, ausente o relator inicialmente designado para analisar essa matéria, a saber, Deputado Guilherme Campos, o Presidente da Comissão, Deputado Antonio Andrade, designou-me relator substituto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT

Designado relator, li o parecer elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Guilherme Campos, que apresento a seguir.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se exclusivamente quanto à adequação e compatibilidade quanto ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e às normas de receita e despesa públicas, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a norma interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29/05/1996.

Frisa-se que o art. 5º da Decisão CMC nº 37/08 estabelece “*o funcionamento do ISM será financiado com contribuições voluntárias dos Ministérios de Desenvolvimento Social ou seus homólogos*”. Assim, não há qualquer obrigação pecuniária pré-estabelecida ao Estado Brasileiro. Trata-se meramente de contribuições voluntárias.

A Lei Orçamentária para 2012, Lei nº 12.595, de 19/01/2012, prevê na Unidade Orçamentária 71000 – Encargos Financeiros da União, a seguinte programação 0910.009D.0001 – Contribuição ao Instituto Social do Mercosul - ISM (MDS) – Nacional – no valor de R\$ 182.028,00.

Pelo exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo, PDC nº 585, de 2012.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2012.

Deputado AFONSO FLORENCE
PT/BA